

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Subsecretário

Ref.: Representação nº 43.0739.0005077/2020 – 1º PJPP - CAP ao Ministério Público Estadual de São Paulo, referente a suposto descumprimento da Lei nº 12.527/2011 por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, especificamente quanto à transparência das contratações no âmbito do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do Ofício nº 1221/2020 – EXPPGJ encaminhado pela Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPESP), reiterando pedido consignado no expediente SEI nº 0899396/2020 no tocante à disponibilização de informações sobre a existência de procedimentos instaurados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) relacionados ao objeto de representação interposta ao *Parquet* Estadual.

Naquela representação é alegado suposto descumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 por parte da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), especificamente quanto à transparência das contratações no âmbito do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Na Peça 3 do documento eTCM 008653/2020 consta despacho do Gabinete do Conselheiro Relator Especial das Ações da Covid-19 no Município de São Paulo endereçado à Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC), para que esta informe a existência de processos em tramitação que guardem relação com a denúncia em apuração pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPESP).

A SFC, então, encaminhou o presente expediente à Coordenadoria I, conforme Peça 4, solicitando a instrução com informações que guardem pertinência com a denúncia encaminhada ao MPESP, se houver.

Atendendo ao pedido, passa-se a informar que a Coordenadoria I não possui processos específicos em tramitação que se relacionem à representação interposta ao MPESP, contudo, na presente análise é apresentado o arcabouço normativo acerca da transparência das contratações no âmbito do

enfretamento da pandemia (subitens **2.1** e **2.2**), uma análise, por amostragem, das publicações ocorridas no *site* da PMSP (subitem **2.3**), bem como das medidas de que se tem notícia adotadas pelo TCMSp quanto ao objeto do questionamento do MPESP, não deflagradas diretamente pela Coordenadoria I, mas de autoria da Corte de Contas paulistana (subitem **2.4**).

2. ANÁLISE

2.1. Requisitos de Transparência exigidos pelas Leis Federais nº 131/09, nº 12.527/11 e nº 13.979/20

Em fevereiro deste ano, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Além de dispensar a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da Covid-19, a Lei assim dispõe no seu art. 4º, § 2º, no que concerne à transparência:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

A Lei Federal nº 12.527/11, mencionada no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/20, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fixando as seguintes obrigações relacionadas à transparência governamental no seu art. 7º:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (grifo nosso)

Além destes marcos normativos, outro diploma de acentuada relevância no que concerne à transparência governamental reside na Lei Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, posteriormente modificada pela Lei nº 156 de 2016, dando a seguinte redação aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

[...]

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

¹ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Tais artigos da LRF foram posteriormente regulamentados pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010², o qual especificou as informações das despesas e receitas que mandatoriamente devem ser divulgadas pelos governos:

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, **para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:**

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;**
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;**
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;**
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;**
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e**
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;**

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;**
- b) lançamento, quando for o caso; e**
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários. (grifo nosso)**

O arcabouço normativo ora reproduzido, quando analisado em seu conjunto, revela a obrigatoriedade de ampla publicidade dos processos de contratação emergencial atrelados ao enfrentamento da Covid-19, dos seus instrumentos contratuais decorrentes, das fases da execução orçamentária das despesas a eles atrelados e dos recursos que as financiarão.

A segregação de tais informações em espaço específico, nos portais de transparência já existentes, é primordial para o fortalecimento do controle externo e social, já que facilitará sobremaneira a pesquisa e o acompanhamento das ações pelos mais diversos interessados. Nesse sentido, vale destacar as orientações editadas pela Transparência Internacional, em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU), integrantes do documento “Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19” (**Peça 06**), no qual foram descritos os elementos mínimos

² Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

para redução de riscos de corrupção em contratações emergenciais, os quais guardam correlação com a publicidade, com ênfase para:

- O sítio que se refere o art. 4º, §2º da Lei nº 13.979 de 2020 deve ser um espaço específico, independente ou parte de um portal de transparência mais amplo, para divulgação centralizada de informações sobre contratações emergenciais.

- As seguintes informações relativas às contratações celebradas para o enfrentamento da COVID-19 devem ser disponibilizadas:

- ▶ o nome do/a contratado/a e seu CNPJ/CPF;
- ▶ o valor total e por unidade;
- ▶ o prazo contratual, considerando as limitações impostas pelo art. 4º-H da Lei nº 13.979;
- ▶ o número do processo de contratação e a íntegra do contrato e/ou a nota de empenho correspondente;
- ▶ o órgão contratante;
- ▶ o descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido;
- ▶ o local da execução;
- ▶ a data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial;
- ▶ a forma de contratação (pregão ou dispensa de licitação);
- ▶ a íntegra e/ou as peças principais do processo administrativo que antecedeu a contratação [...].

- As informações sobre contratações devem ser incluídas no sítio eletrônico em um prazo de até 2 dias úteis após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente. Esse sítio deve também informar quando ocorreu a sua última atualização.

- No que se refere às despesas correspondentes a estas contratações emergenciais, recomenda-se considerar a inserção de uma *tag* 'COVID19' ou criação de uma ação orçamentária específica nos mecanismos de acompanhamento financeiro e contábil públicos. Essa *tag* poderá ser aplicada também a outras despesas realizadas para enfrentar a COVID-19, permitindo uma compreensão mais ampla sobre os esforços governamentais.

Como se percebe, tanto o arcabouço normativo quanto as orientações de entidades especializadas na temática em apreço possibilitam inferir que a transparência ativa e integral contribui significativamente para evitar desperdícios, seja pela possibilidade de acompanhamento e ação pontual e enfática de

órgãos de controle externo, ou pela identificação de oportunidades de melhoria pela própria administração governamental, mediante a comparação com demais órgãos e entidades, possibilitando a correção de rumos e de eventuais desvios dos objetivos preestabelecidos no tocante à garantia da saúde à sociedade.

2.2. Orientações administrativas e contábeis voltadas ao cumprimento integral da legislação aplicável à transparência das contratações e dos atos orçamentários e financeiros relacionados ao enfrentamento à pandemia

Para possibilitar a identificação integral das despesas associadas à Covid-19, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN (na qualidade de órgão central de contabilidade da Federação), assim como instituições representativas de Tribunais de Contas, expediram orientações aos entes subnacionais, recomendando a adoção de códigos padronizados na estrutura orçamentária nos sistemas por eles utilizados. Nesse diapasão, vale ressaltar a edição das notas técnicas nº 12.774/20 e nº 21.231/20 da STN e do documento “Contribuição ao Sistema Tribunais de Contas em Tempos de Coronavírus”³, de autoria do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC).

No que tange às notas técnicas da STN, reproduzem-se a seguir os seguintes trechos da NT nº 21.231/20, por se revelarem essenciais no contexto da transparência:

Dadas as diversas propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional, que incluem tanto medidas com o intuito de agilizar a transferência de recursos e flexibilizar o atendimento de limites e outras regras fiscais enquanto perdurar a situação de emergência atual, quanto medidas destinadas a ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, **recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19**. Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

[...]

Adicionalmente, sendo possível, **pode ser criado um detalhamento na classificação por fonte de recursos que permita identificar a destinação do recurso ao enfrentamento da pandemia**, possibilitando, também, o controle das despesas realizadas neste contexto. (grifos no original)

Por sua vez, o documento do CNPTC contempla diversos pareceres técnicos, sendo que o de número 4 aborda a uniformização da contabilização e prestação de contas dos recursos destinados ao

³ Disponível em:

<http://cnptc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Contribui%C3%A7%C3%A3o-ao-Sistema-Tribunais-de-Contas-em-tempos-de-Coronav%C3%A9rus-%E2%80%93-pareceres-t%C3%A9cnicos-das-Comiss%C3%B5es-Especiais-%E2%80%93-CNPTC.pdf>. Acesso em 17.07.20.

combate da pandemia, nos moldes da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional. O parecer técnico do CNPTC assevera:

Logo, a realização de gastos públicos inerentes à atual crise epidemiológica, sob o prisma orçamentário, está condicionada à alocação de dotações voltadas a esse mister nas leis já aprovadas, possibilitando o empenhamento das despesas, bem como a execução das demais fases legalmente disciplinadas [...].

Dada a magnitude desta crise, a qual foi caracterizada internacionalmente como uma emergência de saúde pública, é de se esperar que os dispêndios governamentais sejam proporcionais, o que exige, além da indispensável transparência, controle efetivo dos Tribunais de Contas brasileiros e da sociedade.

Assim, para viabilizar a identificação orçamentária dos gastos estritamente relacionados à situação emergencial em apreço, recomenda-se a instituição de ação[...] específica nas leis orçamentárias (LOAs) de 2020, ou a instituição de detalhamento por fonte, o que deve ser executado pelos mais variados órgãos e entidades governamentais envolvidos no combate à crise epidemiológica, integrantes da estrutura administrativa dos entes públicos. A ação poderá ser associada aos programas e garantirá o acompanhamento do crédito orçamentário desde a fixação da despesa até o pagamento. O detalhamento da fonte mostra-se adequado ao controle financeiro dos recursos que serão destinados ao combate da pandemia, permitindo, quando conveniente e necessária, a segregação dos recursos nas disponibilidades de caixa e o rastreamento da execução financeira.

Recentemente, a STN editou a Portaria nº 394, de 17 de julho de 2020 (**Peça 07**), estabelecendo o rol mínimo de fontes a ser observado na Federação para identificação dos recursos de natureza federal vinculados a ações e serviços públicos de saúde repassados no bojo da Ação 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

Com isso, os estados e municípios devem adotar obrigatoriamente, a partir de agosto de 2020, a estrutura padronizada de fontes de recursos descrita no Anexo I da sobredita Portaria STN nº 394/20, o que possibilitará a identificação das despesas atreladas à função saúde custeadas com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, viabilizando o controle pelas instâncias federais, tal como assinalado na Recomendação nº 13/2020, prolatada no âmbito do Inquérito Civil nº 1.26.000.001112/2020-78, tendo como signatários o Ministério Público Federal e o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União (**Peça 08**).

Como se verifica, instituir ação específica ao enfrentamento da pandemia no orçamento em execução neste ano de 2020, ou adotar procedimentos que possibilitem o rastreamento das despesas na estrutura codificada das fontes de recursos, representam meios oportunos para extrair com

fidedignidade os dados da execução orçamentária registrados nos sistemas de contabilidade, os quais devem ser publicizados nos Portais da Transparência, especificamente no contexto de combate à Covid-19, como exposto no subitem 2.1 do presente expediente.

2.3. Portal da Transparência da Prefeitura do Município de São Paulo: dados de contratações, orçamentários e financeiros relacionados à Covid-19

Com base nos elementos mínimos descritos no subitem 2.1, verificou-se como o Portal da Transparência da Prefeitura do Município de São Paulo está atendendo aos requisitos mínimos previstos de publicação das contratações.

a) o sítio eletrônico deve constituir um espaço específico, independente ou parte de um portal de transparência mais amplo, para divulgação centralizada de informações sobre contratações emergenciais

Verifica-se que na página inicial da PMSP há uma chamada para que o munícipe “acompanhe as medidas de transparência adotadas para combater a COVID-19”, conforme Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Página inicial da PMSP



Fonte: <http://www.capital.sp.gov.br/>, acesso em 19.07.20.

Clicando nesse link, é acessada uma página específica “Transparência COVID-19”, com várias opções de pesquisa, conforme Figura 2:

Figura 2 – Página da PMSP específica sobre COVID 19

The screenshot shows the 'Transparência COVID-19' page on the Prefeitura de São Paulo website. The page layout includes a top navigation bar with 'Cidade de São Paulo' and 'Acesso à Informação'. A search bar is located below the navigation bar. The main content area is divided into several sections:

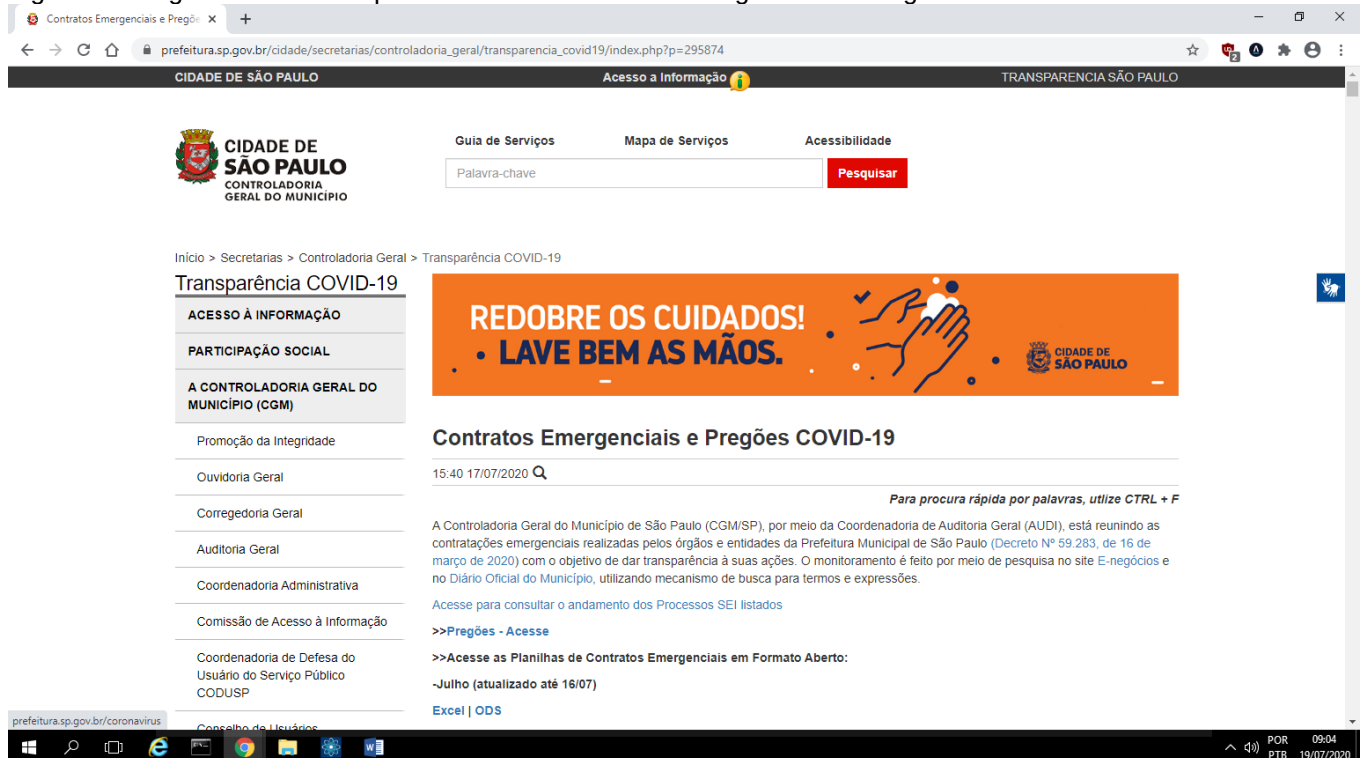
- Transparência COVID-19**: A section with a banner that reads 'REDOBRE OS CUIDADOS! LAVE BEM AS MÃOS.' and a sub-section titled 'Transparência COVID-19' with a description of the page's purpose.
- Contratos COVID-19**: A section listing 'Processo SEI, Objeto, Órgão, Valor, Empresa, CNPJ, Data da Publicação, Pregões e Dicionário de Dados.'
- Convênios COVID-19**: A section listing 'Informações relativas aos convênios assinados para combater o novo coronavírus.'
- Legislação COVID-19**: A section listing 'Área dedicada para divulgação da legislação relacionada ao período de combate a pandemia de COVID-19.'
- Doações COVID-19**: A section listing 'Doações recebidas e orientações para quem quiser doar.'
- Documentos COVID-19**: A section listing 'Documentos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) com base nas orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS).'
- Boas Práticas COVID-19**: A section listing 'Manual, Glossário e outras ações.'
- Notícias COVID-19**: A section listing 'Principais notícias a respeito da pandemia publicadas no Portal da Prefeitura.'
- Campanhas e Coletivas On-line COVID-19**: A section listing 'Assista as campanhas institucionais e as entrevistas on-line.'
- Solicitações, denúncias e reclamações COVID-19**: A section listing 'Ouvidoria e Transparência Passiva (Reclamações, Denúncias e Pedidos de Informação ao Cidadão - e-SIC).'
- Órgão Coletivo COVID-19**: A section listing 'Acompanhamento por conselho ou comissão.'

The page also features a left sidebar with a navigation menu containing links to various services and information, such as 'Acesso à Informação', 'Participação Social', 'A Controladoria Geral do Município (CGM)', 'Promoção da Integridade', 'Ouvidoria Geral', 'Corregedoria Geral', 'Auditoria Geral', 'Coordenadoria Administrativa', 'Comissão de Acesso à Informação', 'Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público CODUSP', 'AGENDA DO CONTROLADOR', 'DECLARAÇÃO DE BENS', 'IMPRENSA', 'NOTÍCIAS', 'CURSOS', 'LEGISLAÇÃO', 'TERMOS DE COOPERAÇÃO', 'RELATÓRIOS DE AUDITORIA', 'PUBLICAÇÕES', 'DENÚNCIAS', 'PEDIDOS RESPONDIDOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO', 'FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO', 'PROGRAMA DE INTEGRIDADE', and 'REDE PAULISTA DE CONTROLADORIAS MUNICIPAIS - REPAC'.

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/, acesso em 19.07.20.

Um dos ícones possui o título “Contratos COVID-19”. Ao clicar nessa opção, abre-se uma página com a relação dos contratos emergenciais e dos pregões relacionados à Covid-19, consoante Figura 3 a seguir:

Figura 3 – Página da PMSP específica sobre Contratos Emergenciais e Pregões COVID-19



Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874, acesso em 19.07.20.

Com base nas páginas da internet disponibilizadas pela PMSP, considera-se atendido esse quesito, pois o sítio eletrônico possui um espaço específico, como parte de um portal de transparência mais amplo, para divulgação centralizada de informações sobre contratações emergenciais.

b) devem ser fornecidas informações suficientes sobre cada contratação emergencial

Conforme o art. 7º do Decreto Federal nº 7.185/10, as informações referentes às despesas que mandatoriamente devem ser divulgadas pela PMSP precisam conter:

- o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

- a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- o procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

No site da PMSP há duas formas de obter informações sobre os contratos: tabelas em Excel contendo as informações sobre os ajustes referentes à Covid-19, abrangendo os meses de março a julho, com dados atualizados até 16.07.20 (Figura 4) ou por meio de texto corrido, às vezes, com dados adicionais das contratações em relação à tabela de Excel, como cópia da nota de empenho e/ou do contrato e/ou do termo aditivo (Figura 5):

Figura 4 – Página da PMSP que relaciona os Contratos Emergenciais e os Pregões COVID-19 em Excel

The screenshot shows a web browser window with the URL https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874. The page title is 'Contratos Emergenciais e Pregões COVID-19'. The left sidebar contains a menu with items like 'Promoção da Integridade', 'Ouvidoria Geral', 'Corregedoria Geral', 'Auditoria Geral', 'Coordenadoria Administrativa', 'Comissão de Acesso à Informação', 'Coordenadoria de Defesa do Usuário do Serviço Público CODUSP', 'Conselho de Usuários', 'AGENDA DO CONTROLADOR', 'DECLARAÇÃO DE BENS', 'IMPrensa', 'NOTÍCIAS', 'CURSOS', 'LEGISLAÇÃO', 'TERMO DE COOPERAÇÃO', 'RELATÓRIOS DE AUDITORIA', and 'PUBLICAÇÕES'. The main content area has a search bar and a text block stating: 'A Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM/SP), por meio da Coordenadoria de Auditoria Geral (AUDI), está reunindo as contratações emergenciais realizadas pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Paulo (Decreto Nº 59.283, de 16 de março de 2020) com o objetivo de dar transparência às suas ações. O monitoramento é feito por meio de pesquisa no site E-negócios e no Diário Oficial do Município, utilizando mecanismo de busca para termos e expressões. Acesse para consultar o andamento dos Processos SEI listados'. Below this, there are links for '>>Pregões - Acesse' and '>>Acesse as Planilhas de Contratos Emergenciais em Formato Aberto:'. A list of months follows: '- Julho (atualizado até 16/07)', '- Junho', '- Maio', '- Abril', and '- Março'. Each month has a link to 'Excel | ODS'. At the bottom, there are links for '>>Dicionário de Dados' and 'Acesse as Planilhas em Formato Aberto'. The page footer shows the system time as 19/07/2020 21:37.

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874, acesso em 19.07.20.

Figura 5 – Página da PMSP que relaciona os Contratos Emergenciais e os Pregões COVID-19

The screenshot shows a web browser window with the URL https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874. The page features a sidebar menu on the left with the following items: NOTÍCIAS, CURSOS, LEGISLAÇÃO, TERMOS DE COOPERAÇÃO, RELATÓRIOS DE AUDITORIA, PUBLICAÇÕES, DENÚNCIAS, PEDIDOS RESPONDIDOS DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROGRAMA DE INTEGRIDADE, and REDE PAULISTA DE CONTROLADORIAS MUNICIPAIS - REPAC. The main content area displays two contract details. The first contract is for Processo SEI - 6024.2020/0006156-1, dated 16/07/2020, page 69. It is a contract for SMADS 023/2020, with a detailed description of laundry services for 200 elderly people. The second contract is for Processo SEI - 6024.2020/0005625-8, dated 15/07/2020, page 61. It is a contract for SMADS 59.912/2020, with a detailed description of the acquisition of 1,040 gallons of 5-liter bottles of 40% alcohol. Both contracts include links to Excel files and ODS data.

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874, acesso em 19.07.20

Foram feitos testes para avaliar o conteúdo das publicações e constatou-se que:

Planilhas de Excel

Abrindo as tabelas em Excel, verifica-se que há informações sobre: Número do processo; Data da publicação do ajuste; Modalidade de licitação; Órgão contratante; Contratada e respectivo CNPJ; Objeto, item, quantidade e unidade de medida; Valores unitário, do item e total contratado; Prazo e unidade de medida do prazo (dias, mês); Local; e Texto publicado no Diário Oficial do Município.

Comparando a estrutura das planilhas com os requisitos que devem ser obrigatoriamente divulgados, verifica-se que as informações estão incompletas, pois faltam:

- I) o valor do empenho, da liquidação e do pagamento;
- II) o número correspondente do processo da execução; e
- III) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e as fontes dos recursos que financiaram o gasto.

Desta forma, conclui-se que a publicação das contratações relativas à Covid-19 estão incompletas e não atendem o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010.

Além de incompletas, as planilhas possuem inconsistências e duplicidade de valores. Expurgando as deficiências detectadas, verifica-se que no período de março a julho foram feitas 262 contratações, que atingiram R\$ 410.878.145,38 (ressalvadas eventuais duplicidades não detectadas, já que a análise foi procedida com base em asseguuração limitada). Os cinco contratos mensais mais relevantes em termos financeiros, totalizando 25 no período avaliado, representaram 74,64% do valor total contratado, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Contratações divulgadas no Portal PMSP - Covid-19

Em R\$

Item	Mês	Qtde. Contratações	Valor Total (a)	Valor da soma dos 5 maiores contratos (b)	% (b/a)
1	Março	37	43.913.612,85	37.556.867,20	85,52
2	Abril	83	112.525.697,94	73.974.378,60	65,74
3	Maio	76	237.228.570,36	181.404.321,88	76,47
4	Junho	35	14.902.561,63	11.974.375,00	80,35
5	Julho	31	2.307.702,60	1.753.098,00	75,97
Total		262	410.878.145,38	306.663.040,68	74,64

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874. Acesso em 17.07.20.

Ou seja, os 25 contratos, que representam 9,54% do total de contratos firmados, concentram 74,64% dos valores contratados. Os testes relativos à divulgação desses contratos serão tratados adiante.

Texto corrido

No site há um campo adicional com dados sobre as contratações, segregadas por mês. Foi utilizada a amostra com os cinco principais contratos em termos financeiros.

Dos 25 contratos da amostra (relacionados no Quadro 2, a seguir), verificou-se que 10 possuíam em anexo às informações, a cópia da Nota de Empenho e nela era possível ver a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte do recurso que financiou o gasto.

Quadro 2 - Amostra Seleccionada de Contratos

Mês	Entidade	SEI nº	Valor – R\$	Nota de Empenho nº	Nota de Liquidação e Pagamento	Processo de Execução nº
Março	SMS	6018.2020/0017326-0	17.911.005,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
		6018.2020/0017719-2	4.828.635,00	32.371/20	Não divulgado	Não divulgado
		6018.2020/0018958-1	9.936.000,00	34.211/20	Não divulgado	Não divulgado
	SMSUB	6012.2020/0006956-7	1.900.000,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	SFMSP	6410.2020/0004030-9	2.981.227,20	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Subtotal (1)		37.556.867,20			
Abril	SMS	6018.2020/0025863-0	12.180.000,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
		6018.2020/0023577-0	5.500.000,00	38.259/20	Não divulgado	Não divulgado
	SFMSP	6410.2020/0004093-7	8.960.903,40	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	SME	6016.2020/0024488-3	33.381.132,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Autarquia Hospitalar	6110.2020/0005532-1	13.952.343,20	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Subtotal (2)		73.974.378,60			
Maio	SMS	6018.2020/0029991-3	32.283.073,19	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
		6018.2020/0029053-3	12.325.000,00	43.843/20	Não divulgado	Não divulgado
		6018.2020/0019590-5	7.830.986,84	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
		6018.2020/0023678-4	14.800.000,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Autarquia Hospitalar	6110.2019/0011250-1	114.165.261,85	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Subtotal (3)		181.404.321,88			
Junho	SMS	6018.2020/0035677-1	1.370.000,00	51.608/20	Não divulgado	Não divulgado
		6018.2020/0029224-2	2.092.500,00	47.575/20	Não divulgado	Não divulgado
		6018.2020/0032618-0	3.500.000,00	48.907/20	Não divulgado	Não divulgado
	SMDU	6066.2020/002418-5	3.341.250,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
		6066.2020/002418-5	1.670.625,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Subtotal (4)		11.974.375,00			
Julho	SMADS	6024.2020/0005990-7	360.000,00	59.890/20	Não divulgado	Não divulgado
		6024.2020/0005808-0	360.000,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
		6024.2020/0005750-5	360.000,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado
	Autarquia Hospitalar	6110.2020/0008708-8	510.000,00	2.498/20	Não divulgado	Não divulgado
		6110.2020/0011641-0	163.098,00	2.433/20	Não divulgado	Não divulgado
	Subtotal (5)		1.753.098,00			
	TOTAL		306.663.040,68			

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874, acesso em 20.07.20

Note-se que nenhum dos contratos da amostra possuía informações sobre o valor da liquidação e do pagamento e nem sobre o número do processo de pagamento, o que demonstra, claramente, que a PMSP não divulga os dados dos contratos com todos os elementos necessários.

c) as informações sobre contratações devem ser incluídas no sítio eletrônico em um prazo de até 2 dias úteis após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente. Esse sítio deve também informar quando ocorreu a sua última atualização

Conforme Figura 4, a PMSP divulga a última atualização no *site*, que no caso ora examinado é 17.07.20, o que atende ao dispositivo citado.

Em relação à divulgação do contrato e/ou da Nota de Empenho, a análise por amostragem dos contratos mais relevantes revelou que, geralmente, é divulgado no *site* o despacho de autorização da contratação publicada no Diário Oficial da Cidade, sendo divulgada a Nota de Empenho ou o Contrato, conforme quadro a seguir:

Quadro 3 - Amostra Selecionada de Contratos para verificar a divulgação dos dados

Mês	Entidade	SEI nº	Valor – R\$	Nota de Empenho		Data do Contrato	Data da Publicação		Hist CO VID
				Nº	Data Emissão		Despacho Autoriz.	Contrato	
Março	SMS	6018.2020/0017326-0	17.911.005,00	Não divulgado	Não divulgado	31.03.20	26.03.20	Não divulgado	-
		6018.2020/0017719-2	4.828.635,00	32.371/20	26.03.20	Não divulgado	26.03.20	Não divulgado	N
		6018.2020/0018958-1	9.936.000,00	34.211/20	02.04.20	Não divulgado	28.03.20	Não divulgado	S
	SMSUB	6012.2020/0006956-7	1.900.000,00	Não divulgado	Não divulgado	26.03.20	n/c	Não divulgado	-
	SFMSP	6410.2020/0004030-9	2.981.227,20	Não divulgado	Não divulgado	27.03.20	26.03.20	Não divulgado	-
	Subtotal (1)		37.556.867,20						
Abril	SMS	6018.2020/0025863-0	12.180.000,00	Não divulgado	Não divulgado	29.04.20	30.04.20	Não divulgado	-
		6018.2020/0023577-0	5.500.000,00	38.259/20	17.04.20		17.04.20	Não divulgado	S
	SFMSP	6410.2020/0004093-7	8.960.903,40	Não divulgado	Não divulgado	09.04.20	09.04.20	Não divulgado	-
	SME	6016.2020/0024488-3	33.381.132,00	Não divulgado	Não divulgado	15.04.20	02.04.20	Não divulgado	-
	Autorquia Hospitalar	6110.2020/0005532-1	13.952.343,20	Não divulgado	Não divulgado	01.04.20	01.04.20	Não divulgado	-
	Subtotal (2)		73.974.378,60						
Maio	SMS	6018.2020/0029991-3	32.283.073,19	Não divulgado	Não divulgado	04.06.20	29.05.20	Não divulgado	-
		6018.2020/0029053-3	12.325.000,00	43.843/20	18.05.20	Não divulgado	16.05.20	Não divulgado	S
		6018.2020/0019590-5	7.830.986,84	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado	06.05.20	Não divulgado	-
		6018.2020/0023678-4	14.800.000,00	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado	01.05.20	Não divulgado	-
	Autorquia Hospitalar	6110.2019/0011250-1	114.165.261,85	Não divulgado	Não divulgado	Não divulgado	27.05.20	Não divulgado	-
	Subtotal (3)		181.404.321,88						
Junho	SMS	6018.2020/0035677-1	1.370.000,00	51.608/20	15.06.20	Não divulgado	13.06.20	Não divulgado	S
				54.897/20	29.06.20	Não divulgado		Não divulgado	S
		6018.2020/0029224-2	2.092.500,00	47.575/20	02.06.20	Não divulgado	02.06.20	Não divulgado	S
		6018.2020/0032618-0	3.500.000,00	48.907/20	08.06.20	Não divulgado	06.06.20	Não divulgado	S
	SMDU	6066.2020/002418-5	3.341.250,00	Não divulgado	Não divulgado	08.06.20	10.06.20	Não divulgado	-
		6066.2020/002418-5	1.670.625,00	Não divulgado	Não divulgado	23.06.20	04.07.20	Não divulgado	-
	Subtotal (4)		11.974.375,00						
Julho	SMADS	6024.2020/0005990-7	360.000,00	59.890/20	14.07.20	Não divulgado	14.07.20	Não divulgado	N
		6024.2020/0005808-0	360.000,00	Não divulgado	Não divulgado	03.07.20	02.07.20	Não divulgado	-
		6024.2020/0005750-5	360.000,00	Não divulgado	Não divulgado	02.06.20	02.07.20	Não divulgado	-
	Autorquia Hospitalar	6110.2020/0008708-8	510.000,00	2.498/20	07.07.20	Não divulgado	07.07.20	Não divulgado	S
		6110.2020/0011641-0	163.098,00	2.433/20	30.06.20	Não divulgado	02.07.20	Não divulgado	S
	Subtotal (5)		1.753.098,00						
TOTAL			306.663.040,68						

Fonte: dados obtidos exclusivamente com base nas informações contidas na página da PMSP:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874, acesso em 20.07.20.

Note-se que não há divulgação no *site* da PMSP de todos os empenhos emitidos para suportar as contratações e nem a publicação no DOC do extrato de todas as contratações. Dos empenhos divulgados, dois não continham no histórico a palavra Covid.

Assim, de acordo com a amostra selecionada, a partir da divulgação do despacho de autorização para a contratação no DOC, por falta de informações no *site* da PMSP, não é possível aferir se em até dois dias úteis após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente foram divulgados os dados da contratação em sítio eletrônico.

Porém, é possível afirmar que os dados sobre a execução dos ajustes, com as respectivas medições e pagamentos não estão sendo divulgados.

Cumprе salientar ainda que há indícios de que nem todas as contratações realizadas pela Prefeitura no contexto da Covid-19 estão adequadamente divulgadas, pois em matéria divulgada pelo site UOL, em 19.05.20⁴, o Prefeito Bruno Covas afirmou que já haviam sido despendidos, à época, mais de R\$ 1,2 bilhão em saúde por conta da pandemia, ou seja, o triplo do conjunto das planilhas disponíveis na seção da Covid-19 do Portal da Transparência na data atual (até 17.07.20, R\$ 410.878.145,38).

d) no que se refere às despesas correspondentes a estas contratações emergenciais, recomenda-se considerar a inserção de uma tag “Covid-19” ou criação de uma ação orçamentária específica nos mecanismos de acompanhamento financeiro e contábil públicos. Essa tag poderá ser aplicada também a outras despesas realizadas para enfrentar a Covid-19, permitindo uma compreensão mais ampla sobre os esforços governamentais

Conforme informações do Quadro 3, na amostra selecionada dos 25 contratos mais relevantes, divulgados no *site* da PMSP, apenas 11 notas de empenho, correspondentes a 10 contratos, foram divulgadas. Dessas, duas não possuíam no histórico a palavra “Covid-19” ou algo similar.

Nesse particular, vale destacar que a Prefeitura do Município de São Paulo utiliza o Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) para registro contábil das operações patrimoniais, financeiras e orçamentárias ocorridas nas várias unidades administrativas dela integrantes. O SOF é gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual expediu, em 28.04.20, a Portaria SF/Sutem nº 4⁵, definindo procedimentos obrigatórios para o processamento de notas de empenhos relacionadas ao

⁴ Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/05/19/sao-paulo-perda-de-arrecadacao-de-r-95-bi.htm>. Acesso em 17.07.20.

⁵ Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-fazenda-sf-sutem-4-de-28-de-abril-de-2020>. Acesso em 17.07.20.

enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus. No art. 2º do aludido ato, consta a seguinte orientação:

Art. 2º Quando a Unidade Orçamentária processar Nota de Empenho - NE, no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, relacionada ao enfrentamento da citada pandemia, deverá constar, inicialmente no campo Histórico, a seguinte indicação:

I – Covid19p + [o complemento da unidade]: Quando se tratar de utilização parcial dos recursos, no enfrentamento da Covid19;

II – Covid19i + [o complemento da unidade]: Quando se tratar de utilização integral dos recursos, no enfrentamento da Covid19.

§1º. As unidades orçamentárias deverão informar ou atualizar campo "Histórico" de que trata o "caput" deste artigo até o último dia do mês de setembro deste exercício. (Incluído pela Portaria SF/SUTEM nº 12/2020)

A estratégia adotada pela Prefeitura de São Paulo para identificação das despesas orçamentárias atreladas ao enfrentamento da Covid-19 consiste na marcação textual nos históricos das notas de empenhos com a palavra, o que representa acentuada confiança nos usuários do software contábil, já que o campo do histórico no documento de empenho do sistema administrado pela Secretaria da Fazenda é “livre”, ou seja, aceita qualquer texto digitado pelo usuário, não havendo “travas” caso os atos orçamentários afetos ao combate à pandemia não contenham a expressão “Covid-19”.

A fragilidade da sistemática adotada pela Secretaria da Fazenda pode ser verificada mediante a extração dos empenhos cadastrados no SOF até a data de 16.07.20, com uso da ferramenta tecnológica “Ábaco”, desenvolvida pelo TCMSP, que identifica a existência de 118 notas de empenho, totalizando R\$ 147.105.865,55 (**Peça 09**), valor que corresponde a apenas 35,8% das contratações divulgadas no Portal da Transparência, identificadas no Quadro 1.

Observa-se, no caso do Município de São Paulo, que a efetividade da adoção de uma das práticas mencionadas no subitem **2.2**, ou seja, a instituição de ação orçamentária específica ou criação de fonte de recurso para identificar gastos com enfrentamento da pandemia, demandaria o reprocessamento de toda a execução orçamentária atrelada às fases da despesa inerentes ao objeto em questão, respeitados os requisitos sistêmicos dispostos no Decreto Federal nº 7.185/10 e na Portaria STN nº 548/10, para que não apenas os empenhos, liquidações e pagamentos vinculados ao combate ao surto epidemiológico daqui por diante sejam identificados, mas também todos os anteriormente emitidos.

Logo, nem o Portal da Transparência do Município e tampouco o software de controle contábil oferecem dados confiáveis quanto ao efetivo montante de recursos direcionado pela Prefeitura para o enfrentamento da pandemia, o que revela a necessidade da adoção de providências efetivas e urgentes para mitigar a inconteste assimetria informacional existente nesse sentido. A PMSP não está atendendo à legislação e a transparência dos dados é parcial.

e) cumprimento dos requisitos da Lei de Acesso à Informação (art. 8º, § 3º)

Esta seção tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/11, mencionado no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/20, diretamente relacionados à clareza e compreensão das informações divulgadas pela PMSP.

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão

As informações divulgadas no *site* da PMSP são esparsas e incompletas e não é fácil para o usuário encontrar um contrato e saber todas as informações sobre ele. Se o usuário tiver o número do contrato, pode utilizar a ferramenta de busca, caso contrário, terá que rolar as páginas do *site* para encontrá-lo.

A informação divulgada não é clara: em algumas situações são divulgadas cópias das notas de empenho, em outros casos, são divulgados os contratos. Para atender a legislação e dar ampla transparência às contratações firmadas é necessária a divulgação do contrato e da nota de empenho em todos os casos.

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações

As informações do *site* atendem parcialmente a esse quesito, pois disponibilizam as informações em texto e em excel, porém, como as informações não são as mesmas e estão incompletas, o usuário pode ter dificuldades em analisá-las.

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso

Como as informações não são disponibilizadas integralmente e há duplicidades de valores, pode-se concluir que esse quesito não está sendo cumprido.

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso

O site é atualizado, portanto, esse quesito está sendo atendido, conforme Figura 7 a seguir:

Figura 6 – Página da PMSP que relaciona os Contratos Emergenciais e os Pregões COVID-19



Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/transparencia_covid19/index.php?p=295874, acesso em 23.07.20

De forma geral, conclui-se que apesar da existência de um sítio específico para divulgação dos dados acerca das contratações relativas à Covid-19 que é atualizado periodicamente, as informações divulgadas estão incompletas, não são claras e não atendem completamente a legislação; a forma de se obter os dados não é amigável e a transparência das informações é parcial.

2.4. Ações adotadas pelo TCMSP em relação à omissão de informações relacionadas à Covid-19 no Portal da Transparência da PMSP

O TCMSP constituiu, por meio da Portaria nº 185/2020, Grupo Técnico de Acompanhamento de

Receitas e Despesas Orçamentárias, com o objetivo de subsidiar as análises e debates no âmbito da Câmara de Integração Institucional estabelecida pelo Decreto Municipal nº 59.313/2020⁶.

O referido Grupo Técnico expediu, até o momento, duas notas técnicas cujo teor integral pode ser verificado nos documentos anexos (**Peças 10 e 11**), cabendo destacar o seguinte texto constante dos dois expedientes remetidos à PMSP:

Ressalta-se também, como limitação, o fato de que as despesas de saúde, assistência social, serviço funerário e demais ações realizadas não estão sendo identificadas em dotações orçamentárias específicas da pandemia, encontrando-se difusas na execução orçamentária dos demais gastos de competência do Município.

O Portal da Transparência da Prefeitura contempla, em seção específica, apenas os contratos emergenciais firmados para enfrentamento da pandemia, não possibilitando a visualização de outras despesas porventura viabilizadas por contratos vigentes antes do reconhecimento da calamidade, tampouco da execução das fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) dos novos contratos.

A ausência desses registros dificulta o acompanhamento das despesas diretamente relacionadas ao combate à Covid-19, incluindo investimentos realizados com esta finalidade.

Especificamente na segunda nota técnica elaborada pelo Grupo Técnico do TCMSP, foi acrescido:

Note-se que a previsão da Lei Complementar nº 173/20, relativa à suspensão do pagamento do contrato de Refinanciamento com a União, também implica em transparência de gastos, na medida em que os valores não pagos deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia[...].

Na ata da 3.096ª sessão plenária extraordinária do TCMSP (**Peça 12**), ocorrida em 29.06.20, com o propósito de emitir o parecer prévio das contas de 2019 da Prefeitura Municipal de São Paulo, consta o seguinte registro, que reflete ações engendradas pelo alto corpo diretivo da Corte de Contas no sentido de alertar o Poder Executivo Municipal sobre a necessidade de cumprimento integral da legislação de referência que versa sobre a transparência das ações de governo relacionadas ao enfrentamento da Covid-19:

Concedida a palavra ao Conselheiro Domingos Dissei, Sua Excelência assim se expressou: "É uma dúvida Senhor Presidente. Esta última Nota Técnica de nº 02 do TCM, causa uma preocupação. Passo à leitura: 'Ressalta-se, também, que, como limitação, o fato das despesas de saúde, assistência social, serviço funerário e demais

⁶ Oficializa a Câmara de Integração Institucional, que objetiva integrar os representantes dos Poderes Constituídos e minimizar os impactos decorrentes da situação de emergência e do estado de calamidade pública resultantes da pandemia da Covid-19.

ações realizadas, não estão sendo identificadas em dotações orçamentárias específicas na pandemia, encontrando-se difusas na execução orçamentária nos demais gastos de competência do Município. A Lei Complementar 173/2020 relata suspensão do pagamento do contrato de refinanciamento com a União. Também implica na transparência de gastos, na medida em que os valores não pagos deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente da pandemia. O Portal de Transparência da Prefeitura contempla, em sessão específica, apenas os contratos emergenciais firmados para o enfrentamento da pandemia, não possibilitando visualização de outras despesas porventura viabilizadas nos contratos vigentes, antes do conhecimento da calamidade, tampouco, na execução das fases de despesa, empenho, liquidação e pagamento de novos contratos. Ausência deste registro dificulta o acompanhamento das despesas diretamente relacionadas ao combate do COVID-19, incluindo investimentos realizados com esta finalidade'. Agora, a minha pergunta. A auditoria vem realizando este trabalho, e quanto se gastou, onde se gastou, a motivação do gasto, a empresa contratada? Deveriam ser respondidas de forma automática, para que a população tivesse conhecimento. Agora nem a nossa auditoria está tendo acesso a estas despesas. Eu só queria deixar aqui minha preocupação. Complementando a resposta do Presidente, queria fazer este Alerta." Conselheiro Presidente João Antonio: "Perfeitamente, aliás Vossa Excelência usou exatamente o termo certo: Alerta. **Este Presidente, na condição de Relator Especial de enfrentamento ao COVID-19, já transformou este trecho da Nota Técnica em Alerta à Prefeitura, até porque a legislação é muito explícita: É preciso que tenha um portal específico sobre contratos e despesas neste período da COVID-19.**" Conselheiro Presidente João Antonio: "**Obviamente, isso não está acontecendo na Prefeitura de São Paulo e já foi objeto de Alerta deste Relator.**" (grifo nosso)

3. CONCLUSÃO

Na análise do presente pedido de informações acerca de representação interposta ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com alegação de suposto descumprimento da Lei Federal nº 12.527/11 por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, especificamente quanto à transparência das contratações no âmbito do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – Covid-19, concluiu-se que:

- 3.1. Não há processos tramitando na Coordenadoria I que tratem da questão da transparência das ações da Covid-19, em resposta ao despacho do Gabinete Relator;
- 3.2. Em que pese a existência de um sítio específico para divulgação dos dados acerca das contratações relativas à Covid-19 que é atualizado periodicamente, as informações divulgadas não são claras, não atendem completamente a legislação e a forma de se obter os dados não é amigável;
- 3.3. Em análise preliminar, há indícios de que o Portal da Transparência não contempla todas as contratações e a execução orçamentária integral das despesas da PMSP no contexto da

Covid-19, ocorrendo desencontros entre os dados divulgados e os registros no software contábil;

- 3.4.** No que tange às ações empreendidas pela Corte de Contas paulistana, há notícias de emissão de Alerta pelo Gabinete do Conselheiro Relator Especial das Ações da Covid-19 no Município de São Paulo quanto ao descumprimento da legislação de referência que trata da transparência, conforme Ata da 3.096ª sessão plenária extraordinária, na qual foram efetuadas considerações pelos Conselheiros acerca das Notas Técnicas elaboradas pelo Grupo Técnico de Acompanhamento de Receitas e Despesas Orçamentárias instituído pela Portaria TCMSP nº 185/2020;
- 3.5.** As diretrizes e recomendações de entidades nacionalmente reconhecidas, com destaque para a STN e o CNPTC, indicam a necessidade de implementações sistêmicas alterando os orçamentos em curso, voltadas a permitir a rastreabilidade dos gastos. Enfatiza-se a edição da Portaria nº 394/20 da STN obrigando a adoção de fontes de recursos vinculadas à função saúde por todos os entes subnacionais nesse sentido, sendo certo que outras ações deverão ser adotadas pela PMSP para identificação de todas as despesas realizadas no enfrentamento da pandemia, inclusive com o reprocessamento da execução orçamentária de meses anteriores, caso não haja outra alternativa para a plena transparência que a legislação impõe.

Em 24.07.20

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR
Agente de Fiscalização

SANDRA ALBARELLO
Agente de Fiscalização

De acordo, em 24.07.20

CAMILA A. MAJER BALDRESCA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 2

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I